



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2009, ORIGEM:003/09

Em 05 de 02 de 2009

AUTOR; PODER EXECUTIVO

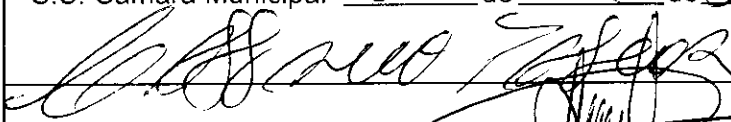

Ementa

Altera a Lei Complementar nº 12 de 31 de maio de 2002, que reformula e reorganiza, conforme a Constituição Federal aplicável, o Instituto' de Previdência dos Servidores de Campina Grande-IPSEM, Unifica a Legislação regedora daquele Instituto e dá outras providências.

Distribuição

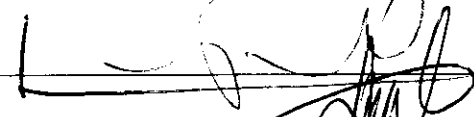

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 10 de 02 de 2009

 Presidente
 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 02 de 2009

 Presidente
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 02 de 2009

 Presidente
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁰⁰³____, De 04 de Fevereiro 2009
ORIGEM Nº.003

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpre-nos através do presente encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar que *Altera a Lei Complementar n.º 12 de 31 de maio de 2002, que Reformula e Reorganiza, conforme exige à Constituição Federal e a Legislação Federal aplicável, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, unifica a legislação regedora daquele instituto e dá outras providências – para a devida apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário deste Parlamento.*

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa em seu art. 3º, a reavaliação atuarial feita em AGOSTO/2008, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição no inciso II do art. 35 da Lei Complementar n.º 12/2002, nos termos do resultado desta.

Ressalta-se que o inciso II do art. 35 da Lei complementar nº 12/2002, refere-se à **contribuição patronal**, que será a única que sofrerá a reformulação aqui solicitada, acrescendo o seu valor atual de 11,00% para 11,67% acrescida de 4.5% que se refere à alíquota de custo especial, **perfazendo uma alíquota de obrigação patronal mensal de 16,17%**.

A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério da Previdência Social por intermédio da legislação Previdenciária Nacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a importância denotada pela presente matéria, requeremos nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já contamos com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste projeto de Lei Complementar.

VENEZIANO VITAL RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal



05 02 09 11 45
[Handwritten signature]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/09 De 04 de Fevereiro de 2009
ORIGEM N.º.003

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 12 DE 31 DE MAIO DE 2002, QUE REFORMULA E REORGANIZA, CONFORME EXIGE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM, UNIFICA A LEGISLAÇÃO REGEDORA DAQUELE INSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. O inciso II do art. 35 da Lei Complementar n.º 12 de 31 de maio de 2002, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35.

II - de uma contribuição patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,17% (dezesseis inteiros e dezessete décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete décimos percentuais) relativo ao custo normal e 4,5% (quatro e meio por cento) referentes à alíquota de custo especial.

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 35 da Lei Complementar n.º 12 de 31 de maio de 2002, o seguinte parágrafo único:

[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. O déficit do custo especial será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao IPSEM, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em AGOSTO/2008.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VENEZIANO VITAL RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Folha de Pagamento dos Servidores em Atividade	6.370.809,55
Incremento anual para a Alíquota	0,96%

Ano de amortização	Alíquota	Amortizando	A Amortizar
0			270.352.372,87
1	4,50%	5.430.453,82	281.143.061,42
2	5,46%	6.586.584,87	291.425.060,23
3	6,42%	7.742.715,93	301.167.847,92
4	7,37%	8.898.846,98	310.339.071,81
5	8,33%	10.054.978,03	318.904.438,09
6	9,29%	11.211.109,09	326.827.595,29
7	10,25%	12.367.240,14	334.070.010,86
8	11,21%	13.523.371,19	340.590.840,32
9	12,16%	14.679.502,25	346.346.788,49
10	13,12%	15.835.633,30	351.291.962,50
11	14,08%	16.991.764,36	355.377.715,89
12	15,04%	18.147.895,41	358.552.483,44
13	16,00%	19.304.026,46	360.761.605,98
14	16,95%	20.460.157,52	361.947.144,82
15	17,91%	21.616.288,57	362.047.684,54
16	18,87%	22.772.419,62	360.998.126,42
17	19,83%	23.928.550,68	358.729.463,32
18	20,79%	25.084.681,73	355.168.549,39
19	21,74%	26.240.812,78	350.237.849,57
20	22,70%	27.396.943,84	343.855.176,71
21	23,66%	28.553.074,89	335.933.412,42
22	24,62%	29.709.205,94	326.380.211,22
23	25,58%	30.865.337,00	315.097.686,90
24	26,53%	32.021.468,05	301.982.080,06
25	27,49%	33.177.599,10	286.923.405,76
26	28,45%	34.333.730,16	269.805.079,95
27	29,41%	35.489.861,21	250.503.523,53
28	30,37%	36.645.992,27	228.887.742,68
29	31,33%	37.802.123,32	204.818.883,92
30	32,28%	38.958.254,37	178.149.762,58
31	33,24%	40.114.385,43	148.724.362,91
32	34,20%	41.270.516,48	116.377.308,21
33	35,16%	42.426.647,53	80.933.299,17
34	36,12%	43.582.778,59	42.206.518,53
35	37,07%	44.738.909,64	0,00